CONSELHO GERAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

REGULAMENTO ELEITORAL

1- A representação dos alunos é assegurada por alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade.
2- As listas dos alunos podem ser propostas pela respetiva associação de estudantes ou por alunos do secundário, desde que subscritas por 20 alunos do mesmo nível de ensino.
3- Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, através de listas constituídas por 2 elementos.
4- Em cada lista, inscrever-se-á o nome completo do candidato a membro efetivo, o nome completo do membro suplente, bem como as respetivas turmas e anos a que pertencem.
5- As listas, colocadas em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, são entregues até às **17.30 horas do dia 04 de janeiro de 2016** , nos serviços administrativos da escola sede onde lhes é afixado de imediato o carimbo de entrada.
6- O Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação nos locais habituais dos vários estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do agrupamento. Este procedimento deverá, sempre que possível, ser efetuado até ao dia útil seguinte à entrega de cada lista.
7- Os representantes dos alunos no Conselho Geral são eleitos pelo respetivo corpo eleitoral constituído por todos os alunos do agrupamento inscritos no ensino secundário;
8- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto e presencial;
9- Cada lista poderá indicar até dois mandatários para acompanhar todos os atos da eleição;
10- **Às dezoito horas do dia 05 de janeiro de 2016**, os mandatários das listas reúnem com o Presidente do Conselho Geral para decidir a composição da mesa eleitoral que presidirá ao sufrágio e ao escrutínio e que será constituída por três elementos efetivos, um presidente e dois secretários e igual número de membros suplentes.

11- **A assembleia eleitoral decorrerá na sala da Associação de Estudantes do P4 da escola sede.**

12- A urna de voto estará aberta entre as **10 horas e as 18 horas do dia 8 de janeiro de 2016**, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.

13- Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.

14- O escrutínio realizar-se-á logo após o encerramento da urna, pelos elementos da mesa e na presença dos representantes das listas concorrentes.

15- Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será assinada pelos elementos da mesa.

16- A ata será entregue, nos 3 dias subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.

17- O presidente da mesa deverá afixar os resultados eleitorais em local apropriado da escola sede e providenciar junto da direção, até ao dia útil seguinte, a sua divulgação na página eletrónica da escola.

18- O mandato será atribuído à lista que obtiver maior número de votos.

19- O período para a impugnação do ato eleitoral decorre nos 3 dias subsequentes à sua realização.

20- O impresso modelo das listas de candidatura deve ser levantado nos Serviços Administrativos.

21- Não podem candidatar-se a esta eleição os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Monção, 14 de dezembro de 2015

O Presidente do Conselho Geral Transitório

(João Manuel Correia Vilar)